



## PORTARIA DG Nº 306/2012

Publicada no "MG" 38, de 28.02.2012.

*Delega competência para a assinatura de Avisos de Chamamento e de Contratos afetos ao Sistema de Saúde PMMGxCBMMGxIPSM.*

O Coronel PM QOR Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM/MG, no uso da competência que lhe confere o Art. 7º, inciso I, do Decreto nº 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do Instituto, em cumprimento ao item 2.2.23 da cláusula segunda do Convênio de Cooperação Mútua firmado em 30 de dezembro de 2011 entre a PMMG, o CBMMG e o IPISM, e observados os termos do Decreto nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e da Portaria DG/IPSM nº 46, de 17Dez2001, e considerando, ainda, que:

- conforme estabelecido entre as partes e o Governo de Minas Gerais, o IPISM passou a realizar os pagamentos das despesas com a assistência à saúde relativas a todo o pessoal logístico e previdenciário, a partir de 01Jan2002;
- todos os contratos celebrados com a rede credenciada do Sistema de Saúde foram refeitos, a partir de 01Jan2002, em nome do IPISM;
- uma das premissas básicas de sustentação do Sistema de Saúde é a utilização da articulação da PMMG em toda a área territorial do Estado mineiro;
- a operacionalização do Sistema de Saúde exige que os contratos no interior continuem a ser assinados nas respectivas áreas de atendimento,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica delegada competência aos Senhores Comandantes de Regiões de Polícia Militar ou de Unidades Executoras da PMMG, localizadas no interior do Estado, exceto as da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, para assinar, em nome do IPISM, Avisos de Chamamento e os correspondentes contratos de credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM - SISAU, nas respectivas áreas e mediante as orientações e controle da Diretoria de Saúde do IPISM – DS/IPSM.

§ 1º Fica autorizada a subdelegação da competência prevista no artigo ao substituto eventual da autoridade.

§ 2º A subdelegação deverá ser formalizada por ato próprio, publicada em Boletim Interno(BI) da Unidade e encaminhada ao IPISM, para registro.

Art. 2º Os avisos de chamamento e contratos obedecerão às disposições da Portaria DG/IPSM nº 46, de 17Dez2001.

§ 1º Os contratos de credenciamento a que se refere o art. 1º, e o respectivo processo, serão mantidos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em normas próprias.

§ 2º Cópias dos contratos e dos termos aditivos deverão ser encaminhados ao IPISM, para registro.



§ 3º O resumo de cada contrato deverá ser enviado ao IPISM/SCCC para fins de publicação no órgão oficial de divulgação do Estado, consoante os prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 3º Na RMBH, compete ao Diretor de Saúde do IPISM a assinatura dos atos a que se refere o art. 1º desta portaria.

Art. 4º Para a implantação dos contratos e termos aditivos de credenciamento no Sistema Mecanizado de Administração Hospitalar - SMAH, é necessário prévio cadastramento da autoridade delegada ou subdelegada, deles signatária, mediante o registro dos seguintes dados: número de PM, posto, nome, cargo ou função e CPF.

Art. 5º A DS/IPISM fornecerá assessoria e treinamento, quando necessários, visando a padronização dos procedimentos técnico-administrativos pertinentes.

Art. 6º O IPISM poderá, mediante prévio entendimento com o Estado-Maior da PMMG, realizar visitas técnicas de acompanhamento e de verificação junto às unidades a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º A Portaria DG nº 046/2001, de 17Dez2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º ...*

*III – regularidade fiscal e trabalhista;*

*...”*

*“Art. 8º Deverá ser apresentada a seguinte documentação, concernente à regularidade fiscal e trabalhista:*

*I - ...*

*VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do art. 26, inciso IV, da Lei de Licitações e do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.”*

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Diretores de Saúde da PMMG e do IPISM.

Art. 9º Revogam-se a Portaria DG nº 47, de 17Dez2001, e as demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2012.

**(a) Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR**  
**Diretor-Geral do IPISM**